ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FLOCULANTE PARA A DESIDRATAÇÃO DE LAMAS

PRC/2022/063/DAR/CP

CADERNO DE ENCARGOS

JULHO 2022

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que farão parte do contrato a celebrar, cujo objeto consiste no fornecimento de Floculante para Desidratação de Lamas das Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), com observância das características das lamas detalhadas no **ANEXO I** e objetivos definidos no **ANEXO II**, ambos do presente Caderno de Encargos, dando cumprimento aos rendimentos que estipula na sua proposta.

2. O presente procedimento é constituído pelos seguintes lotes:

 - Lote 1 – Centro Operacional Ria Norte (ETAR de Cacia);

 - Lote 2 – Centro Operacional Ria Sul (ETAR de Ílhavo);

 - Lote 3 – Polo Mondego (ETAR do Choupal, ETAR de Ribeira de Frades, ETAR de Condeixa, ETAR da Lousã, ETAR de Alagoa, ETAR de Miranda do Corvo, ETAR de Penacova e ETAR de Ribeira de Moinhos);

 - Lote 4 – Polo Lis (ETAR do Coimbrão, ETAR de Olhalvas, ETAR de Fátima e ETAR de Vieira de Leiria).

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 d) A Proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazo Contratual

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o Contrato tem a duração de 1 (*um*) ano, a contar da data de oposição da última assinatura.

2. Independentemente do decurso do prazo referido no número anterior, o Contrato cessará imediatamente em relação a cada Lote, quando os pagamentos ao Adjudicatário perfaçam, pelo respetivo Lote, os seguintes montantes, sem IVA incluído, ou seja, quando for atingido o preço contratual máximo:

i. **Lote 1** (Centro Operacional Ria Norte) – 92.000,00€ (*noventa e dois mil euros*);

ii. **Lote 2** (Centro Operacional Ria Sul) – 105.150,00€ (*centro e cinco mil, cento e cinquenta euros*);

iii. **Lote 3** (Polo Mondego) – 174.600,00€ (*cento e setenta e quatro mil e seiscentos euros*);

iv. **Lote 4** (Polo Lis) – 254.500,00€ (*duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos euros*).

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª
Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Entregar o produto em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina, nos locais definidos pela Contraente Público, nos termos e no prazo máximo estabelecido no presente Caderno de Encargos;

c) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do *"Regulamento para Fornecedores",* "*Código de Conduta*" e do próprio sistema de gestão da responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;

d) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;

e) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso;

f) Garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, nomeadamente no que diz respeito às exigências relativas ao fabrico, tratamento e marcação do material de embalagem de madeira de pinheiro, bem como o regime aplicável à sua circulação.

g) Cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar, o Adjudicatário, a seu encargo, deverá informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos, assim como das medidas de segurança a respeitar.

h) Proceder às visitas e à elaboração dos respetivos relatórios, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos;

i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o produto, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Contraente Público;

j) Não alterar as condições do fornecimento do produto fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

k) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento do produto;

l) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga do produto fornecido;

m) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos;

n) As embalagens para armazenagem de Produtos Químicos (PQ) não deverão ter a simbologia de produtos alimentares e o material utilizado para o fabrico da embalagem deve estar conforme com as indicações relativas a materiais recomendáveis constantes da respetiva FDS;

o) A rotulagem dos Produtos Químicos tem que estar em língua portuguesa e deve identificar de forma legível o produto e a empresa responsável pela sua comercialização. Devem estar identificados os perigos associados através dos pictogramas H e P bem como a data de validade da substância ou preparação;

p) Utilizar uma ferramenta de correio eletrónico para garantir a receção das encomendas formuladas pela Contraente Público e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente Caderno de Encargos;

q) Comunicar à Contraente Público a nomeação do gestor de contrato por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

2. É também da responsabilidade do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos causados a terceiros (ainda que causados por subcontratados, fornecedores e ou tarefeiros) que lhe sejam imputáveis a qualquer causa.

3. É da responsabilidade do Adjudicatário, ressarcir a Contraente Público dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à Contraente Público.

Cláusula 5.ª
Garantia de Desempenho

1. O Adjudicatário fica sujeito à garantia de desempenho do produto fornecido, para os objetivos definidos no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, e nas dosagens (consumo específico de floculante) estabelecidas na sua proposta, desde que cumprida a caracterização das lamas, previstas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

2. Em caso de serem excedidas as dosagens para uma determinada amostra, o Adjudicatário deve encontrar solução técnica equivalente para alcançar o desempenho pretendido, mantendo o custo unitário estipulado na proposta.

3. Para cada infraestrutura, e considerando o histórico de consumo específico alcançado em condições de operação reais, encontra-se definido no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos um consumo específico mínimo.

4. Caso não se verifique a possibilidade de alcançar as dosagens propostas, por motivos não imputáveis ao Contraente Público, o Adjudicatário fica obrigado ao fornecimento, sem qualquer custo para o Contraente Público, das quantidades adicionais de produto necessárias para a obtenção dos objetivos definidos.

5. A quantidade de produto a fornecer, indicada no número anterior, é apurado de acordo com o seguinte:

$$\textit{Quantidade Adicional de Produto } (kg) = (A-B) \times ((V \times C)\ /1000)$$

sendo:

A – Consumo específico de produto, indicado no relatório de acompanhamento, conforme alínea h) do ponto 11 ou do ponto 13 da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos (kg/ton MS), conforme aplicável.

B – Consumo específico proposto pelo Adjudicatário, de acordo com o **ANEXO II** ao Programa do Concurso (kg/ton MS).

V – Volume de lama desidratada no período de incumprimento, conforme registos de operação do Contraente Público (m^3).

C – Concentração da lama afluente à desidratação (kg/m^3), indicada no relatório de acompanhamento, conforme alínea c) do ponto 11 da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, conforme aplicável.

6. No ponto anterior, considera-se período de incumprimento, o decorrido desde o momento da visita em que o mesmo é identificado e até que seja alcançado o Consumo Específico indicado na proposta do Adjudicatário, em conformidade com os objetivos definidos no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.

7. Em situação de incumprimento, o Adjudicatário é livre de realizar novos ensaios e ajustes ao processo, sempre que entenda e por sua conta, não sendo essas visitas contabilizadas para efeito do cumprimento do disposto nos pontos 6 e 7 da Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª
Entrega dos bens

1. O Adjudicatário compromete-se a entregar o produto solicitado no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados da data de envio do pedido de entrega.

2. O produto é entregue em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária à sua circulação.

3. O produto deve ser entregue no horário normal de funcionamento e assim entre as 9h00 e as 12h00 e das 13h00 às 18h00, sem prejuízo de horário diverso acordado entre o Contraente Público e o Adjudicatário.

4. O produto deve ser entregue de acordo com o tipo de embalagem definido no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.

5. Os locais de entrega do produto são os definidos no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos.

6. Em função da avaliação dos *stocks* existentes e das atividades a desenvolver, o Contraente Público emite pedidos de entrega de produto, não sendo exigível e a aquisição de quantidades mínimas ou a apresentação de pedidos de entrega periódicos ao Adjudicatário;

7. Os pedidos de entrega referidos no número anterior são formalizados por correio eletrónico, com indicação de referência do produto, quantidade pretendida, local de entrega e indicação da nota de encomenda respetiva, com a antecedência devida para o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do produto.

8. Nas operações de descarga, o Adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a cooperar na operação de descarga do produto nas instalações da Contraente Público, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.

9. A entrega dos produtos é sempre acompanhada da **Guia de Remessa**, da qual deve constar, designadamente:

i) Data de entrega;
ii) Identificação do Adjudicatário;
iii) Identificação do Contraente Público e local de entrega;
iv) Data da encomenda e número do pedido de compra;
v) Indicação dos produtos (quantidade e lote de fabrico);

10. Realizada a entrega, o Adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante do Contraente Público, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

11. A assinatura da guia de remessa pelo Contraente Público não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Caderno de Encargos.

12. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Verificação do produto entregue

1. Após a entrega do produto pelo Adjudicatário, o Contraente Público dispõe de um prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis para proceder à verificação qualitativa do mesmo, aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico.

2. O Contraente Público deve transmitir ao Adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenha comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva do produto.

3. Caso o produto entregue não se encontre em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, será da responsabilidade do Adjudicatário a correção das anomalias detetadas, nomeadamente através da substituição do mesmo.

4. Em caso de desconformidade do produto, o Adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2 para proceder à substituição dos mesmos.

5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a devolução do produto, o Adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.

6. Todos os encargos com a devolução e a substituição do bem são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

7. A devolução do bem pelo Contraente Público nos termos da presente cláusula não confere ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 8.ª

Alteração da definição técnica

1. Sempre que se verifique a alteração da definição técnica de produção do produto fornecido, o Adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização ao Contraente Público juntamente com uma declaração emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a alteração.

2. Entende-se por definição técnica do produto nomeadamente a alteração da sua composição, alteração gráfica e alteração da codificação.

3. A atualização do produto a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:

 a) Manutenção das caraterísticas do produto constantes da proposta inicial;
 b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;

c) Equivalência de preços;

d) Inalterabilidade das condições contratuais.

Cláusula 9.ª

Programa de acompanhamento

1. O Adjudicatário deve implementar um programa de acompanhamento das aplicações de floculantes, que inclua visitas periódicas e a elaboração, relativamente a cada uma delas, do respetivo relatório.

2. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um gestor de contrato responsável pelo programa de acompanhamento referido no ponto anterior.

3. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do gestor de contrato, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal. O Adjudicatário deverá igualmente fornecer os dados de contacto do referido gestor, nomeadamente correio eletrónico e telemóvel.

4. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao referido gestor do contrato.

5. O Contraente Público poderá impor a substituição do gestor de contrato, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

6. A periodicidade mínima das visitas é a constante no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos e o agendamento das mesmas deve acontecer com uma antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias.

7. Além das visitas programadas, poderão ser solicitadas visitas intercalares sempre que se verifique necessário, num máximo de 2 (*duas*) visitas anuais.

8. Cada visita inclui a deslocação, realização de ensaios e emissão de relatório referente a 1 (*uma*) ETAR.

9. Em cada visita o Adjudicatário é livre de ajustar os parâmetros necessários à otimização do consumo de floculante, desde que tais ajustes não interfiram com quaisquer aspetos que condicionem a normal operação do tratamento de lamas.

10. Os ajustes referidos no ponto anterior deverão ser feitos sempre na presença do gestor de contrato do Contraente Público, ou alguém por ela designado, devendo os mesmos ser relatados no relatório da visita.

11. O relatório das visitas deve conter a descrição dos resultados obtidos, incluindo, pelo menos, os seguintes dados:

a) Dosagem de floculante;
b) Concentração de preparação de floculante;
c) Concentração da lama a desidratar;
d) Carga mássica;
e) Matéria seca da lama desidratada;
f) Concentração de sólidos em suspensão nas escorrências;
g) Caudal de floculante;
h) Consumo específico de floculante;
i) Análise do desvio de consumo face ao proposto (quando aplicável);
j) Indicação dos parâmetros iniciais da instalação e após ajuste;
k) Outras informações relevantes.

12. A realização de ensaios será feita em amostras colhidas em duplicado, ficando uma amostra na posse do Contraente Público e outra na posse do Adjudicatário.

13. No caso de se verificar que o consumo específico de floculante calculado com base nos resultados dos ensaios realizados pelo Contraente Público for superior ao consumo calculado pelo Adjudicatário, deverá ser realizada nova visita e as amostras recolhidas serem processadas em laboratório independente e acreditado, com emissão de novo relatório.

14. O relatório referido no número anterior deve ser entregue ao Contraente Público no prazo máximo de 8 (*oito*) dias após a realização da respetiva visita periódica.

15. Em situação de desvios às doses previstas, por motivos não imputáveis ao Contraente Público, aplicam-se as obrigações de garantia referidas na Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.

16. São considerados motivos imputáveis à Contraente Público todos os desvios às especificações definidas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, ou outras relacionadas com avarias dos equipamentos e que sejam identificadas nas visitas, desde que tenham impacto significativo no processo de desidratação.

17. A verificação das condições referidas no número anterior, bem como a avaliação do cumprimento das condições propostas pelo Adjudicatário, são realizados em cada visita, programada ou pontual.

18. Considera-se existir desvio em relação às doses previstas, sempre que, em cada visita do Adjudicatário e após ajuste, se verifique que o valor indicado no relatório, de acordo com a alínea h) do número 11da presente cláusula, seja superior ao indicado na proposta do Adjudicatário para aquela instalação.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 () anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Contraente Público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADCL

Cláusula 14.ª

Preço contratual e Preços Base Unitários

1. Pelo fornecimento dos produtos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdCL deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços unitários referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente os relativos ao transporte dos produtos objeto do contrato para o respetivo local de entrega, todos os trabalhos preparatórios ou acessórios ao fornecimento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os preços base unitários, para cada lote, são os seguintes:

Lote	Art.º	Instalação	Preço Base Unitário (€/ton)
1	1	ETAR de Cacia	4.380,00€
2	1	ETAR de Ílhavo	4.380,00€
3	1	ETAR do Choupal	4.380,00€
	2	ETAR de Ribeira de Frades	4.380,00€
	3	ETAR de Condeixa	4.380,00€
	4	ETAR da Lousã	4.380,00€
	5	ETAR de Alagoa	3.390,00€
	6	ETAR de Miranda do Corvo	4.380,00€
	7	ETAR de Penacova	4.380,00€
	8	ETAR de Ribeira de Moinhos	4.380,00€
4	1	ETAR do Coimbrão	4.380,00€
	2	ETAR de Olhalvas	4.380,00€
	3	ETAR de Fátima	4.380,00€
	4	ETAR de Vieira de Leiria	3.390,00€

4. O preço máximo contratual, para cada lote é de:

 a) Lote 1: 92.000,00€ (*noventa* e *dois mil euros*);

 b) Lote 2: 105.150,00€ (*centro* e *cinco mil* e *cento* e *cinquenta euros*);

 c) Lote 3: 174.600,00€ (*cento* e *setenta* e *quatro mil* e *seiscentos euros*);

 d) Lote 4: 254.500,00€ (*duzentos* e *cinquenta* e *quatro mil* e *quinhentos euros*).

Cláusula 15.ª

Remuneração dos bens

A remuneração do Adjudicatário resulta da aplicação dos preços unitários da proposta adjudicada às quantidades realmente fornecidas, salvaguardando as condições previstas na Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela AdCL, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do produto objeto do contrato e validação da respetiva guia de remessa.

3. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pela AdCL não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, a AdCL proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário ao Contraente Público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite estabelecida no despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo Contraente Público, as faturas eletrónicas a emitir pelo Adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa ESPap Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em: https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab
b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores: https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1
c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 18.ª
Revisão de preços

1. Os preços serão atualizados com periodicidade trimestral, sendo os índices de referência inicial, reportados à data da entrega da proposta, havendo lugar ao cálculo da primeira revisão de preços no final do primeiro trimestre de vigência do contrato, sendo a mesma calculada no final do trimestre.

2. A atualização de preços dará origem a uma fatura específica e distinta das correspondentes aos pagamentos mensais.

3. Os preços serão revistos trimestralmente, quer o coeficiente de atualização mensal seja superior ou inferior à unidade, pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Para o Floculante em pó: $C_T = \frac{I_r}{I_0}$

- Para o Floculante em emulsão: $C_T = 0{,}7\frac{I_r}{I_0} + 0{,}3$

na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a atualização, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

Ir - é o índice de preços do gasóleo, publicado em Diário da República pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.;

Io - é o índice de preços do gasóleo no mês da proposta, publicado em Diário da República pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P..

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Contraente Público, identificado no contrato.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.

3. A AdCL reserva-se no direito de a qualquer altura da execução do contrato, verificar as condições de receção dos resíduos no destino adequado.

4. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

6. O Contraente Público poderá impor a substituição do Responsável Técnico do Adjudicatário, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª
Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não pode ser modificado.

Cláusula 21.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdCL pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de fornecimento dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;

b) Pelo incumprimento de cada situação detetada das suas obrigações contratuais no que se refere ao não cumprimento da legislação e normativos legais de qualidade, ambiente, segurança, higiene e saúde ocupacional, energia e responsabilidade social, uma multa diária de 100€ (*cem euros*).

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a AdCL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a AdCL pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do valor global do contrato.

5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

8. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

9. O Adjudicatário será alvo de um procedimento de avaliação de desempenho (Avaliação de fornecedores) tendo em consideração os requisitos do Sistema de Gestão e os contratualmente definidos.

Cláusula 23.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 24.ª
Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:

a) atraso total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

b) Caso se verifique um desvio superior a 20% da dosagem máxima prevista para uma determinada amostra, durante um período superior a 1 (*um*) mês, e por motivos alheios ao contraente público, sem que tenham sido cumpridas as obrigações descritas na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 25.ª

Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 26.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de concurso, pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.

3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (*quinze*) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pelo Adjudicatário, designadamente as obrigações de garantia.

Cláusula 27.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 a) Seguro de acidentes de trabalho;
 b) Seguro de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;
 c) Seguro de Responsabilidade Civil que cubra o valor do contrato e as operações a executar pelo Adjudicatário ao abrigo do mesmo.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número 1, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 29.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no contrato.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 32.ª

Celebração do Contrato

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento pré contratual considera-se celebrado na data da aposição da última assinatura digital.

Cláusula 33.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO DAS LAMAS

LOTE 1 E LOTE 2

CARACTERIZAÇÃO	**ETAR de Cacia**	**ETAR de Ílhavo**
Tipo de Processo	Lamas ativadas em média carga, com espessamento gravítico da mistura de lamas primárias e secundárias e digestão anaeróbia	Lamas ativadas em média carga, com espessamento gravítico das lamas primárias, flotação das lamas secundárias, mistura das lamas e digestão anaeróbia
Tipo de Desidratação	Filtro Banda *ANDRITZ VS-25*	Centrífuga *AIFA LAVAL ALDEC 506*
Tipo de embalagem do produto a fornecer	Sacos até 25 kg	Sacos até 25 kg
Caudal de Operação da Desidratação (m^3/h)	10-20	16-20
Tipo de Água de preparação de Polímero	Rede Pública	Captação
ST lama afluente à desidratação (g/L)	7-23	9-18
SV afluente à desidratação (%)	45-75	45-70
pH	6,5-7,4	6,2-7,5

LOTE 3

CARACTERIZAÇÃO	**ETAR do Choupal**	**ETAR de Ribeira Frades**	**ETAR de Condeixa**	**ETAR da Lousã**
Tipo de Processo	Leitos percoladores, com espessamento gravítico e digestão anaeróbia, com adição de cloreto férrico na Decantação primária.	Lamas ativadas em arejamento prolongado, com digestor a frio aeróbio.	Sistema de lamas ativadas em arejamento prolongado, com espessamento gravítico.	Sistema de lamas ativadas, em arejamento prolongado, em vala de oxidação, com espessamento gravítico.
Tipo de Desidratação	Centrifuga *ALFA LAVAL DSNX 4250* / Centrifuga *GUINARD D4 LC30 B HP**	Filtro Banda *ANDRITZ VS-15 IP*	Centrifuga *PIERALISI FP600/M*	Centrífuga *ALFA LAVAL ALDEC 40*
Tipo de embalagem do produto a fornecer	Sacos até 25 Kg	Sacos até 25 Kg	Sacos até 25 Kg	Sacos até 25 Kg
Caudal de Operação da Desidratação (m^3/h)	8-16/10-20	3-6	2-6	3-6
Tipo de Água de preparação de Polímero	Rede Pública	Rede Pública	Rede Pública	Rede Pública
ST lama afluente à desidratação (g/L)	12-53	16-35	16-35	22-34
SV afluente à desidratação (%)	50-75	65-81	78-81	78-88
pH	5,8-6,6	6,8-7,0	6,7-7,0	6,1-6,8

CARACTERIZAÇÃO	**ETAR de Alagoa**	**ETAR de Miranda do Corvo**	**ETAR de Penacova**	**ETAR de Ribeira de Moinhos**
Tipo de Processo	Sistema de lamas ativadas em arejamento prolongado, com espessamento gravítico.	Sistema de lamas ativadas em arejamento prolongado, com espessamento gravítico.	Sistema de lamas ativadas, em arejamento prolongado, com espessamento gravítico.	Sistema de lamas ativadas, em arejamento prolongado, com espessamento gravítico.
Tipo de Desidratação	Centrífuga *ALFA LAVAL ALDEC 30*	Filtro Banda *TAMAR FBT-75*	Centrífuga *ALFA LAVAL ALDEC 20*	Filtro Banda Filtro de Banda (STI GEMINI 10)
Tipo de embalagem do produto a fornecer	Bilha até 25Kg	Sacos até 25 Kg	Sacos até 25 Kg	Sacos até 25 Kg
Caudal de Operação da Desidratação (m^3/h)	5-7	2-5	2-3	1-2
Tipo de Água de preparação de Polímero	Rede Pública	Rede Pública	Rede Pública	Rede Pública
ST lama afluente à desidratação (g/L)	18-22	20-27	28-32	20-25
SV afluente à desidratação (%)	75-80	76-82	78-84	83-88
pH	6,3-6,6	6,0-6,8	6,3-6,7	6,2-7,1

LOTE 4

CARACTERIZAÇÃO	**ETAR do Coimbrão**	**ETAR de Olhalvas**	**ETAR de Fátima**	**ETAR de Vieira de Leiria**
Tipo de Processo	Lamas ativadas em média carga, com espessamento gravítico e digestão anaeróbia	Lamas ativadas em média carga, com espessamento gravítico e digestão anaeróbia	Lamas ativadas em arejamento prolongado com espessamento gravítico	Lagunagem
Tipo de Desidratação	Centrífuga *GEA Westfalia* PRO 5000	Centrífuga *GEA Westfalia UCC 450-00-02*	Centrífuga *GEA Westfalia AD 0814/2003*	Sacos filtrantes tipo *Geotube®*
Tipo de embalagem do produto a fornecer	Saco até 25 kg/Big bag	Saco até 25 kg ou contentor de 1m³	Saco até 25 kg ou contentor de 1m³	Contentor 1 m³
Caudal de Operação da Desidratação (m³/h)	20-32	7-12	5-10	15-40
Tipo de Água de preparação de Polímero	Captação	Rede Pública	Rede Pública	Rede Pública
ST lama afluente à desidratação (g/L)	10-22	8-17	13-21	15-40
SV afluente à desidratação (%)	62-72	68-80	82-88	60-80
pH	7,1-7,7	6,8-7,5	6,2-6,8	*ND*

ND – Não Disponível

ANEXO II

OBJETIVOS A ALCANÇAR

LOTE 1 E LOTE 2

OBJETIVOS	**ETAR de Cacia**	**ETAR de Ílhavo**
Sólidos a Desidratar (ton/ano)	1700	1800
Consumo específico mínimo (kg/ton MS)	12	12
MS mínima (Lama Desidratada) (%)	18	20
SST máximo (Escorrências da desidratação) (mg/L)	100	100
Periodicidade de visitas	Trimestral	Trimestral
Quantidade a fornecer (ton/ano)	*NA*	*NA*

NA – Não Aplicável

LOTE 3

OBJETIVOS	**ETAR do Choupal**	**ETAR de Ribeira Frades**	**ETAR de Condeixa**	**ETAR da Lousã**
Sólidos a Desidratar (ton/ano)	1100	150	190	150
Consumo específico mínimo (kg/ton MS)	11	12	13	11
MS mínima (Lama Desidratada) (%)	23	15	14	20
SST máximo (Escorrências) (mg/L)	200	200	200	200
Periodicidade de visitas	Trimestral	Trimestral	Trimestral	Trimestral
Quantidade a fornecer (ton/ano)	*NA*	*NA*	*NA*	*NA*
Características do floculante	*NA*	*NA*	*NA*	*NA*

NA – Não Aplicável

OBJETIVOS	**ETAR Alagoa**	**ETAR Miranda do Corvo**	**ETAR de Penacova**	**ETAR de Ribeira de Moinhos**
Sólidos a Desidratar (ton/ano)	60	160	50	20
Consumo específico mínimo (kg/ton MS)	21	10	10	10
MS mínima (Lama Desidratada) (%)	14	13	14	12
SST máximo (Escorrências) (mg/L)	100	200	200	200
Periodicidade de visitas	Trimestral	Trimestral	Trimestral	Trimestral
Quantidade a fornecer (ton/ano)	*NA*	*NA*	*NA*	*NA*
Características do floculante	Emulsão de polímero de elevado peso molecular, viscosidade aproximada de 2000 cps e peso molecular 1,0-1,1	*NA*	*NA*	*NA*

NA – Não Aplicável

LOTE 4

OJETIVOS	**ETAR do Coimbrão**	**ETAR de Olhalvas**	**ETAR de Fátima**	**ETAR de Vieira de Leiria**
Sólidos a Desidratar (ton/ano)	3600	300	250	*NA*
Consumo específico mínimo (kg/ton MS)	10	9	22	NA
MS mínima (Lama Desidratada) (%)	23	20	15	*NA*
SST máximo (Escorrências da desidratação) (mg/L)	200	150	200	*NA*
Periodicidade de visitas	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Anual
Quantidade a fornecer (ton/ano)	*NA*	*NA*	*NA*	**4**
Características do floculante	*NA*	*NA*	Emulsão	Emulsão de polímero de elevado peso molecular, baseado em acrilamida e um catiónico co-monómero.

NA – Não Aplicável

ANEXO III

LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

LOTE	INSTALAÇÃO	MORADA	COORDENADAS	
1	ETAR de Cacia	Rua do Paçal, Sarrazola, Cacia	40°41'22.8"N	8°35'42.6"W
2	ETAR de Ílhavo	Rua 1, Zona Industrial da Mota, Gafanha da Encarnação	40°36'16.5"N	8°42'34.4"W
3	ETAR do Choupal	Estrada Mata do Choupal, 3030 Coimbra	40°13'28.66"N	8°26'59.52"W
	ETAR de Ribeira de Frades	Rua Carregais, 3040 Coimbra	40°12'36.58"N	8°29'22.57"W
	ETAR de Condeixa	Casal Pocinhos, Barreira, 3150-110 Condeixa-a-Nova	40° 6'56.11"N	8°30'30.61"W
	ETAR da Lousã	Lugar de Póvoa - 3200 Lousã	40°08' 22.743"N	8°15' 40.744"W
	ETAR de Alagoa	Rua Principal - Alagoa, 3300 - Arganil	40°13'42.89"N	8° 3'26.38"W
	ETAR de Miranda do Corvo	R Fontainhas, 3220 -192 Miranda do Corvo	40°05' 31.950"N	8°20' 35.330"W
	ETAR de Penacova	EN110, 3230-000 Penacova	40°15'40.81"N	8°16'53.4"W
	ETAR de Ribeira de Moinhos	Rua D. Maria Júlia Dias Ferrão, Ribeira de Moinho, 3350-164 Vila Nova de Poiares (Santo André)	40°07'02.94"N	8°21'49.39"W
4	ETAR do Coimbrão	Estrada Nacional 109-9 2425-452 Coimbrão	39°53'36.85"N	8°54'40.34"W
	ETAR de Olhalvas	Av. Da Comunidade Europeia 2400-099 Leiria	39°44'15.05"N	8°47'39.55"W
	ETAR de Fátima	Estrada de Vale de Cavalos 2495-659 Fátima	39°35'34.94"N	8°36'10.20"W
	ETAR de Vieira de Leiria	Rua da ETAR 2430-742 Vieira de Leiria	39°52'43.41"N	8°56'34.47"W